

A pressão tributária no Brasil medida com o auxílio dos resultados provisórios do censo demográfico de 1940

GIORGIO MORTARA

SUMÁRIO: 1. FONTES DAS INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS FINANCEIRAS E DEMOGRÁFICAS. — 2. A ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. — 3. AS RECEITAS TRIBUTÁRIAS DOS GOVERNOS LOCAIS. — 4. O ONUS TRIBUTÁRIO TOTAL E A PRESSÃO TRIBUTÁRIA ABSOLUTA E RELATIVA. — 5. OBSERVAÇÕES SOBRE A INTERPRETAÇÃO DOS DADOS DA DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA. — 6. A ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL NAS DIFERENTES CIRCUNSCRIÇÕES: DIREITOS DE IMPORTAÇÃO. — 7. IMPOSTO DE CONSUMO. — 8. IMPOSTO DE RENDA. — 9. IMPOSTO DO SELO. — 10. ARRECADAÇÃO TOTAL DE TRIBUTOS FEDERAIS. — 11. AS RECEITAS TRIBUTÁRIAS DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL. — 12. O ONUS TRIBUTÁRIO TOTAL NAS DIFERENTES CIRCUNSCRIÇÕES. — 13. EPÍLOGO.

1. Duas excelentes publicações levam informações sobre o onus tributário no Brasil, em 1940.

O "Balanço Geral do Exercício de 1940", publicado pela *Contadoria Geral da República* (Ministério da Fazenda), sob a direção do Dr. M. Marques de Oliveira, indica a arrecadação dos diferentes tributos federais realizados nesse ano.

O volume "Orçamentos dos Estados e Municípios para 1940", que faz parte da série "Finanças do Brasil", publicada pela *Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças* do Ministério da Fazenda, sob a direção do Sr. Valentim F. Bouças, indica a receita prevista dos diferentes tributos estaduais e municipais. Na falta de dados sobre a arrecadação destes tributos, podemos tomar como expressão aproximada deles os dados do orçamento; não erraremos de muito, em geral.

Ambas as publicações citadas discriminam a receita tributária por Unidades políticas.

Por outra parte, os resultados provisórios do Censo Demográfico indicam a população de cada Unidade política em 1940.

Torna-se logo possível a determinação do onus tributário médio por habitante em cada Unidade política ou Região geográfica. Antes do conhecimento dos resultados do Censo, esse cálculo podia ser efetuado na base dos dados estimados de população; mas os graves erros de que estas estimativas estavam afetadas refletiam-se no cálculo, afastando-o muito da verdade. Por exemplo, o onus tributário médio por habitante parecia ser de 41\$2 no Pará e de 37\$4 no Ceará, enquanto de fato é respectivamente de 73\$5 e de 31\$3.

Em outros casos, as retificações obtidas pelo emprego dos dados censitários são menos importantes do que no exemplo precedente; mas no conjunto essas retificações alteram substancialmente o quadro que se obteria prescindindo delas: todas as proporções comparativas entre as diferentes Unidades políticas ou Regiões geográficas ficam mais ou menos profundamente modificadas.

Não somente no domínio da estatística demográfica, como também no da econômica, o novo Recenseamento do Brasil já consente uma apreciação mais adequada de fenômenos de grande relevo, que só imperfeitamente podiam ser avaliados na sua intensidade antes da realização dessa grande pesquisa. Esperamos que as observações seguintes possam justificar essa afirmação.

2. A arrecadação tributária federal divide-se em quatro grupos:

- 1) Direitos de importação e afins: 35,9% do total;
- 2) Imposto de consumo: 38,7%;
- 3) Imposto de renda e afins: 15,0%;
- 4) Imposto do selo e afins: 10,4%.

As proporções referidas são as de 1940, e mostram a importância preponderante dos impostos indiretos, a que pertencem o primeiro e o segundo grupo, enquanto o terceiro grupo é o dos impostos diretos. Os tributos do quarto grupo têm mais o caráter de taxas do que o de impostos.

Para o conjunto do Brasil, o onus tributário total federal é de 2.724.813:000\$, que correspondem a 65\$556, em média, por habitante.

3. A receita tributária dos governos locais fica, no conjunto, pouco inferior à do governo central, pois alcança 2.618.220:000\$, divididos assim:

- 1.622.144:000\$, receita dos Estados;
- 395.255:000\$, receita do Distrito Federal;
- 600.821:000\$, receita dos Municípios.

O total dessa receita corresponde a 62\$991, em média, por habitante.

4. O onus tributário total fica, logo, representado pela importância de 5.343.033:000\$, que corresponde a 128\$547 por habitante.

A pressão tributária absoluta é expressa pela precedente cifra. A pressão tributária relativa poderia ser calculada somente se for conhecida a renda privada total, sobre a qual pesam os tributos. A puro título de exemplo, diremos que se esta renda for de 30.000.000:000\$ (1), a pressão tributária relativa ficaria de 17,8%; se a renda alcançar 40.000.000:000\$, ficaria de 13,3%.

5. As estatísticas financeiras indicam a distribuição da receita tributária por Unidades políticas e por Regiões geográficas, mas estaria errado quem quiser considerar como *contribuição da população de cada Unidade ou Região* para as

caixas públicas o total dos *tributos pagos nessa circunscrição*, ou tomar esse total como *índice da atividade econômica* da circunscrição.

Com efeito, em muitos casos o peso efetivo do imposto incide sobre o consumo, a renda ou a produção de uma Unidade política ou Região geográfica diferente daquela em que o imposto é cobrado. O atacadista importador paga no Distrito Federal o direito de importação da mercadoria destinada a satisfazer as necessidades do consumidor mineiro, sobre o qual, através duma série mais ou menos longa de transações, acabará por incidir o imposto. O proprietário de uma grande fazenda em Mato Grosso, residente em São Paulo, paga neste Estado o imposto de renda, embora a maior parte da sua renda seja produzida naquele. O produtor de vinhos do Rio Grande do Sul paga neste Estado o imposto de consumo, que, através dum certo número de intermediários, lhe será reembolsado pelo consumidor carioca. Não vale a pena multiplicar os exemplos, tão evidente é a frequência dos casos em que o lugar da incidência do imposto difere do da cobrança.

Em geral as circunscrições que compreendem os maiores centros da atividade econômica — quais são no Brasil as cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo — contribuem à receita tributária nacional com uma quota bastante maior das com que contribuem à produção ou ao consumo nacional.

As observações precedentes podem ser resumidas na advertência de que a distribuição territorial dos tributos segundo a sua incidência final sempre difere, e às vezes se afasta muito, da distribuição segundo a sua arrecadação.

Esta advertência deve ser tida presente quando se pretende aproveitar dados de receita tributária como índices de situação econômica comparativa das diferentes Unidades políticas ou Regiões; e nunca deve ficar esquecida na interpretação das anexas oito tabelas da pressão tributária, que vamos brevemente comentar.

6. A tabela I mostra a distribuição territorial da arrecadação dos *direitos de importação e afins*.

No conjunto do Brasil, estes direitos correspondem a 23\$518 por habitante. Este cálculo tem uma significação clara, indicando a contribuição média individual da população brasileira para esta forma de imposto.

(1) Se a despesa média anual pela alimentação for suposta de 360\$ por habitante, atingiria cerca de 15.000.000:000\$ para o conjunto da população. E se esta despesa for suposta corresponder a 50% de receita privada total, esta ficaria avaliada em 30.000.000:000\$. Esta avaliação parece-nos modesta.

Mas o cálculo análogo por Unidades políticas não leva a resultados de tão simples interpretação. Em São Paulo a contribuição média por habitante subiria a 64\$690, em Minas Gerais desceria a \$022. Isto não significa que o consumo médio individual de mercadorias gravadas por direito de importação seja quase 3 mil vezes menor em Minas do que em São Paulo. Enquanto a alfândega paulista de Santos contribue largamente à arrecadação de direitos de importação e afins, sobre mercadorias destinadas não somente ao Estado de São Paulo, como também a outros, no Estado de Minas, que não tem fronteiras internacionais nem costa marítima, não existem alfândegas. Pelo comércio interestadual, São Paulo distribue a outras Unidades políticas uma parte considerável das mercadorias sobre as quais seus comerciantes pagaram direitos de importação, e recebe de outras Unidades, mas em quantidades e por valores muito menores, mercadorias que ali pagaram os direitos de importação. Por outro lado, Minas recebe de outras Unidades — principalmente do Distrito Federal e de São Paulo — mercadorias que foram nestas importadas, e os preços pagos pelo comprador mineiro compreendem também o equivalente dos direitos de importação. Por consequência dessas trocas comerciais, a incidência efetiva média dos direitos aduaneiros sobre o habitante de São Paulo torna-se inferior, e não de pouco, aos 64\$690 que representam a incidência aparente; e a incidência efetiva sobre o habitante de Minas Gerais excede enormemente a cifra aparente de \$022.

No Distrito Federal a contribuição média por habitante é ainda maior do que em São Paulo, pois atinge 211\$833. Este gravíssimo onus sobre o habitante do Distrito Federal é, em grande parte, só aparente, sendo transferido aos consumidores residentes em outras Unidades políticas. Entretanto, parece verossímil que, mesmo deduzida essa parte transferida, o onus efetivo dos direitos de importação seja maior para os habitantes do Distrito Federal de que para os de qualquer outra Unidade política, visto o mais alto nível de vida da população carioca, quase totalmente urbana.

Em Pernambuco, no Pará e no Rio Grande do Sul, a média por habitante da arrecadação de direitos de importação está entre 13\$0 e 14\$0; em nenhum dos demais Estados alcança 10\$0, a mais alta cifra sendo a de 5\$129 do Amazonas.

Nas comparações regionais aparece, ainda, exagerada a importância das zonas que compreendem os maiores portos: uma parte da contribuição de 53\$959 por habitante, dada aparentemente pelo Sul, representa de fato contribuições do Centro e do Este (o Centro aparentemente contribuiria apenas com \$165!).

A tabela I indica também as percentagens das diferentes Unidades políticas e Regiões na arrecadação total. As observações precedentes podem servir de comentário a esses dados.

Da arrecadação total, 86,5% procedem do Estado de São Paulo e do Distrito Federal, cujos portos de Santos e Rio de Janeiro receberam, no mesmo ano de 1940, 84,2% em valor, da importação total do Brasil, e 8,4% procedem dos Estados de Pernambuco e Rio Grande do Sul, que receberam 10,0% da importação. As contribuições dos demais Estados são todas exíguas.

7. A arrecadação do imposto de consumo, cuja distribuição territorial é ilustrada pela tabela II, corresponde, no conjunto do Brasil, a 25\$352 por habitante, cifra pouco maior da que achamos para a arrecadação aduaneira.

Basta lembrar que a fornecer a renda total deste imposto em 1940 contribuíram por 18,9% o fumo, por 21,4% as bebidas e o alcool, por 7,2% os fósforos, para entender que a arrecadação do imposto não pode fornecer indicações, nem aproximadas, sobre a distribuição territorial da produção industrial, e ainda menos sobre a da produção em geral, ou de consumo.

O imposto sendo arrecadado, na maior parte dos casos, na sede da indústria produtora, a distribuição territorial da receita dá exagerado relevo às circunscrições onde operam as grandes indústrias transformadoras. Por exemplo, o Distrito Federal contribue com quase 24% à arrecadação do imposto de consumo, enquanto fornece menos de 10% da produção nacional (2); o Estado de Minas Gerais contribue com pouco mais de 4% à arrecadação do imposto, enquanto fornece mais de 12% da produção nacional (3).

(2) Proporções deduzidas do Anuário "Brasil, 1939-1940" publicado pelo Ministério das Relações Exteriores em 1940, pág. 552, e referentes ao ano de 1938. As proporções 1940 não podem ser muito diferentes.

(3) Proporções deduzidas do anuário "Brasil, 1939-1940" publicado pelo Ministério das Relações Exteriores em 1940, pág. 555, e referentes ao ano de 1938. As proporções de 1940 não podem ser muito diferentes.

A concentração das indústrias em poucas zonas reflete-se nas altas médias da arrecadação do imposto de consumo do Distrito Federal (141\$748 por habitante) e dos Estados de São Paulo (64\$705), Rio de Janeiro (32\$290) e Rio Grande do Sul (23\$657); nenhum dos demais Estados atinge a média de 20\$0 por habitante, sendo a de 10\$0 excedida somente nos Estados do Paraná, Pernambuco, Santa Catarina e Pará. As médias mais baixas são as de Goiás (1\$595) e do Piauí (1\$661), mas também nos Estados do Maranhão, Espírito Santo, Ceará, Rio Grande do Norte e Alagoas a arrecadação resta inferior a 5\$0 por habitante.

Cerca de 68,4% da arrecadação do imposto de consumo são dados pelo Estado de São Paulo e pelo Distrito Federal; o Rio Grande do Sul contribue com 7,5%, o Estado do Rio de Janeiro com 5,7%, o de Minas Gerais com 4,2%, o de Pernambuco com 3,4%.

8. A arrecadação do *imposto de renda* não pode fornecer um quadro adequado da distribuição das rendas privadas entre as diferentes Unidades políticas e Regiões geográficas, porque tende sistematicamente a exagerar as desigualdades existentes. Primeiro, por consequência da isenção das rendas mais baixas e da imposição progressiva das mais altas: circunstâncias que concorrem a diminuir a incidência do imposto sobre a renda das regiões pobres e aumentá-la sobre a das mais ricas. Segundo, por consequência da aplicação do imposto no lugar de residência do que percebe a renda: lugar que em muitos casos difere dos em que essa renda, ou pelo menos uma parte dela, é produzida, ou consumida.

No conjunto da União, a arrecadação do imposto de renda corresponde a 9\$874 por habitante: mais ou menos 10\$0 de imposição direta, contra 49\$0 da imposição indireta representada pelos impostos aduaneiros e de consumo.

A distribuição territorial, indicada pela tabela III, mostra diferenças não menos profundas das que caracterizam o imposto de consumo. O máximo da contribuição média por habitante é dado pelo Distrito Federal, com 95\$316; segue-se, muito longe, São Paulo com 17\$277 e o Rio Grande do Sul com 9\$452. Entre os demais Estados, somente o Paraná, com 5\$352, e o Pará, com 5\$132, excedem a média individual de 5\$0. Os mínimos correspondem a Goiás, com \$975, e à Paraíba, com 1\$035; também nos Estados de

Maranhão, Rio Grande do Norte, Espírito Santo e Ceará a arrecadação média por habitante fica inferior a 2\$0.

Cerca de 71,9% da arrecadação total do imposto de renda é dada pelo Distrito Federal e pelo Estado de São Paulo; entre os demais Estados emergem o Rio Grande do Sul, com 7,7%, e Minas Gerais, com 4,6%.

9. A arrecadação do *imposto do selo* e afins, que em grande parte tem o caráter de taxas mais que o de impostos, corresponde a 6\$809 por habitante, no conjunto da União.

A distribuição territorial reflete a diferente intensidade e importância dos negócios e a localização das repartições administrativas, judiciárias, etc. O máximo da arrecadação por habitante, 57\$273, encontra-se no Distrito Federal; a média do Estado de São Paulo, que vem no segundo lugar, é muito menor, 13\$107; segue-se o Rio Grande do Sul, com 5\$874. Os mínimos são dados pelo Maranhão, com \$962, e pela Paraíba, com 1\$061.

O cálculo da distribuição proporcional da arrecadação deste imposto atribue uma percentagem de 69,6% do total ao Distrito Federal e Estado de São Paulo, juntos; entre as demais contribuições, as maiores são as de 7,0% do Rio Grande do Norte e de 5,7% de Minas Gerais.

Para outras informações veja-se a tabela IV.

10. A tabela V, resumindo a *arrecadação tributária federal* mostra que esta corresponde a 65\$556 no conjunto da União, *per capita*.

As diferenças entre as diversas Unidades políticas são muito grandes, pois a arrecadação média por habitante varia entre os máximos de 506\$170 no Distrito Federal e de 159\$779 no Estado de São Paulo, e os mínimos de 4\$046 em Goiás e de 1\$350 no Acre. Lembre-se que isto não significa que o habitante do Distrito Federal tire do próprio bolso toda essa contribuição: pelo contrário, vimos que uma parte não desprezível desta é só adiantada por conta da população de outras Unidades políticas. Por outro lado, o habitante de Goiás e do Acre pagam realmente muito mais do que aparentemente, pois de fato são eles que, em última análise, reembolsam quantias que figuram (e são) arrecadadas em outros lugares.

À arrecadação tributária federal, o Estado de São Paulo e o Distrito Federal, juntos, con-

tribuem com 75,5%, o Rio Grande do Sul com 6,5%, Pernambuco com 3,4%, Minas Gerais com 2,9% e o Estado do Rio de Janeiro com 2,7%.

Na distribuição por Regiões, corresponde ao Sul 87,0% da arrecadação total, ao Nordeste 5,3%, ao Centro 3,3%, ao Este 2,4%, e ao Norte 2,0%. Embora a importância econômica e financeira da Região do Sul apareça algo exagerada nessas proporções, sem dúvida esta região é preponderante, no quadro da economia nacional brasileira.

11. As receitas tributárias dos Estados e dos Municípios são indicadas, respectivamente, nas tabelas VI e VII. Pois que a Administração do Distrito Federal cumpre a dupla função de governo estadual e municipal, as suas receitas tributárias foram divididas, para o fim da elaboração estatística, em duas partes, sendo considerados 200.000:000\$0 como correspondentes a receitas estaduais e 195.255:000\$0 como correspondentes a receitas municipais (4).

No conjunto do Brasil, as receitas tributárias estaduais correspondem a 43\$839 por habitante, as municipais a 19\$152; a soma delas corresponde a 62\$991 : quantia pouco inferior a de 65\$556 que representa a média por habitante da arrecadação tributária federal. Para ajudar a memória, pode-se dizer que a receita tributária da União é mais que o triplo e a dos Estados mais que o duplo da receita dos Municípios.

A desigualdade da contribuição tributária por habitante é muito menor no domínio da finança estadual do que no da federal (5). Neste os extremos estão representados por São Paulo, com 159\$779 por habitante, e pelo Maranhão, com \$962, naquele por São Paulo, com 88\$087 por habitante e por Goiaz com 4\$046. Ainda menor é a desigualdade da contribuição tributária municipal, cujos extremos estão representados por São Paulo, com 32\$520, e pelo Piauí, com 5\$079.

A média por habitante das receitas tributárias estaduais nas diferentes Regiões atinge o seu

(4) As receitas tributárias municipais de São Paulo, que é a segunda grande cidade brasileira, foram, em 1940, de 127.800:000\$0. Sendo a população da Capital Federal maior de cerca de um terço, corresponder-lhe-ia uma receita de cerca de 170.000:000\$0, se for suposta a mesma pressão tributária por habitante. A maior complexidade da tarefa da Administração municipal carioca induziu-nos a aumentar a parte da receita considerada municipal de cerca de 15%.

(5) A comparação que segue, no texto, exclue o Distrito Federal.

máximo, de 70\$660, no Sul; alcança 35\$033 no Centro; desce a 25\$103 no Este, a 19\$997 no Nordeste e a 19\$354 no Norte.

A média por habitante das receitas tributárias municipais atinge, também, o seu máximo no Sul, com 34\$428; mostra níveis pouco diferentes no Norte, com 10\$516; no Centro, com 10\$515, e no Este com 9\$409; torna-se mínima no Nordeste, com 6\$276.

Em relação com a menor desigualdade de distribuição, as percentagens da receita tributária estadual (64, 6%) e da municipal (72, 1%) que correspondem à região do Sul ficam inferiores à respectiva percentagens da arrecadação tributária federal (87, 0%). Entre as demais regiões, a do Centro contribue com 15, 6% à receita tributária estadual e com 10,7% à municipal; a do Nordeste com 8,7% à primeira e com 6,3% à segunda; a do Este, respectivamente, com 7,3% e 6,2%; a do Norte com 3,8% e 4,7%.

Tornar-se-ia muito interessante uma análise das rendas tributárias estaduais e municipais segundo a natureza dos tributos. Entretanto, a tentativa de classificação realizada pela Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças não conseguiu atingir completamente o seu objetivo, pela falta de uniformidade da organização financeira e contábil das diferentes Unidades políticas e administrativas.

Dos 3.659.170:615\$0, que constituem a receita tributária total dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal :

1.067.552:614\$0, isto 29,18%, representam impostos sobre a circulação da riqueza;

658.811:192\$0, isto é, 18,01%, impostos sobre a propriedade;

552.838:778\$0, isto é 15,11%, impostos sobre atividades do contribuinte;

229.639:961\$0, isto é, 6,28%, representam "receitas resultantes da atividade do Estado" ou do Município, expressão que parece indicar a renda de taxas;

1.150.328:070\$0, isto é, 31,42%, receitas tributárias não classificadas (27,67%) ou de várias incidências (3,75%).

Nas finanças locais a imposição direta tem importância relativamente maior do que nas finanças federais; entretanto, fica impossível verificar se também nelas prevalece, como parece provável, a imposição indireta, vista a alta percentagem de receitas não classificadas.

ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL (BALANÇO DE 1940)

1) DIREITOS DE IMPORTAÇÃO, ETC.

Tabela I

UNIDADES POLÍTICAS E REGIÕES GEOGRÁFICAS	IMPOR- TÂNCIA ARRE- CADADA \$	PER- CENTAGEM DO TOTAL DA UNIÃO %	ARRECA- DAÇÃO MÉDIA POR HABITANTE \$
Acre.....	—	—	—
Amazonas.....	2.324.752	0,24	5,129
Pará.....	13.097.059	1,34	13,687
Maranhão.....	1.181.857	0,12	0,951
Piauí.....	577.564	0,06	0,699
Norte.....	17.181.232	1,76	4,826
Ceará.....	7.330.276	0,75	3,488
Rio Grande do Norte.....	951.082	0,10	1,228
Paraíba.....	1.197.683	0,12	0,836
Pernambuco.....	37.130.178	3,80	13,779
Alagoas.....	1.467.247	0,15	1,532
Nordeste.....	48.076.466	4,92	6,039
Sergipe.....	245.200	0,03	0,449
Baía.....	11.218.199	1,14	2,848
Espírito Santo.....	86.835	0,01	0,111
Este.....	11.550.234	1,18	2,194
Rio de Janeiro.....	1.010.172	0,10	0,542
Distrito Federal.....	377.394.117	38,61	211,833
São Paulo.....	468.337.181	47,91	64,690
Paraná.....	4.200.317	0,43	3,364
Santa Catarina.....	3.144.278	0,32	2,654
Rio Grande do Sul.....	45.283.054	4,63	13,517
Sul.....	899.369.119	92,00	53,959
Mato Grosso.....	1.185.745	0,12	2,731
Goias.....	614	—	0,001
Minas Gerais.....	151.077	0,02	0,022
Centro.....	1.337.436	0,14	0,165
BRASIL.....	977.514.487	100,00	23,518

ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL (BALANÇO DE 1940)

3) IMPOSTO DE RENDA, ETC.

Tabela III

UNIDADES POLÍTICAS E REGIÕES GEOGRÁFICAS	IMPOR- TÂNCIA ARRE- CADADA \$	PER- CENTAGEM DO TOTAL DA UNIÃO %	ARRECA- DAÇÃO MÉDIA POR HABITANTE \$
Acre.....	—	—	—
Amazonas.....	2.155.178	0,52	4,755
Pará.....	4.911.114	1,20	5,132
Maranhão.....	1.609.935	0,39	1,295
Piauí.....	1.803.826	0,44	2,183
Norte.....	10.480.053	2,55	2,943
Ceará.....	3.844.780	0,94	1,830
Rio Grande do Norte.....	1.079.974	0,26	1,394
Paraíba.....	1.482.156	0,36	1,035
Pernambuco.....	1.028.486	2,69	4,093
Alagoas.....	2.895.916	0,71	3,024
Nordeste.....	20.331.312	4,96	2,554
Sergipe.....	1.450.928	0,35	2,678
Baía.....	10.842.009	2,64	2,752
Espírito Santo.....	1.135.658	0,28	1,454
Este.....	13.428.595	3,27	2,550
Rio de Janeiro.....	8.242.371	2,01	4,425
Distrito Federal.....	169.811.167	41,37	95,316
São Paulo.....	125.080.308	30,48	17,277
Paraná.....	6.682.088	1,63	5,352
Santa Catarina.....	3.555.357	0,87	3,001
Rio Grande do Sul.....	31.665.868	7,71	9,452
Sul.....	345.037.159	84,07	20,701
Mato Grosso.....	1.654.187	0,40	3,809
Goias.....	812.447	0,20	0,975
Minas Gerais.....	18.680.959	4,55	2,730
Centro.....	21.147.593	5,15	2,608
BRASIL.....	410.424.712	100,00	9,874

ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL (BALANÇO DE 1940)

2) IMPOSTO DE CONSUMO

Tabela II

UNIDADES POLÍTICAS E REGIÕES GEOGRÁFICAS	IMPOR- TÂNCIA ARRE- CADADA \$	PER- CENTAGEM DO TOTAL DA UNIÃO %	ARRECA- DAÇÃO MÉDIA POR HABITANTE \$
Acre.....	—	—	—
Amazonas.....	3.574.803	0,34	7,888
Pará.....	9.998.342	0,95	10,449
Maranhão.....	3.565.388	0,34	2,869
Piauí.....	1.372.265	0,13	1,661
Norte.....	18.510.798	1,76	5,199
Ceará.....	8.944.870	0,85	4,257
Rio Grande do Norte.....	3.315.271	0,31	4,281
Paraíba.....	7.435.065	0,71	5,190
Pernambuco.....	36.015.816	3,42	13,366
Alagoas.....	4.686.856	0,44	4,894
Nordeste.....	60.397.878	5,73	7,587
Sergipe.....	4.480.390	0,42	8,206
Baía.....	22.199.036	2,11	5,636
Espírito Santo.....	2.951.910	0,28	3,780
Este.....	29.631.336	2,81	5,627
Rio de Janeiro.....	60.152.914	5,71	32,290
Distrito Federal.....	252.532.921	23,97	141,748
São Paulo.....	468.445.432	44,45	64,705
Paraná.....	21.613.467	2,05	17,311
Santa Catarina.....	15.523.009	1,47	13,101
Rio Grande do Sul.....	79.254.763	7,52	23,657
Sul.....	897.522.506	85,17	53,848
Mato Grosso.....	2.336.855	0,22	5,381
Goias.....	1.328.654	0,13	1,595
Minas Gerais.....	44.018.730	4,18	6,432
Centro.....	47.684.239	4,53	5,879
BRASIL.....	1.053.746.757	100,00	25,352

ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL (BALANÇO DE 1940)

4) SELO, ETC.

Tabela IV

UNIDADES POLÍTICAS E REGIÕES GEOGRÁFICAS	IMPOR- TÂNCIA ARRE- CADADA \$	PER- CENTAGEM DO TOTAL DA UNIÃO %	ARRECA- DAÇÃO MÉDIA POR HABITANTE \$
Acre.....	—	—	—
Amazonas.....	1.547.492	0,55	3,414
Pará.....	2.969.630	1,05	3,104
Maranhão.....	1.195.136	0,42	0,962
Piauí.....	1.166.161	0,41	1,411
Norte.....	6.878.419	2,43	1,932
Ceará.....	4.474.975	1,58	2,130
Rio Grande do Norte.....	1.150.612	0,41	1,486
Paraíba.....	1.520.281	0,54	1,061
Pernambuco.....	7.752.065	2,74	2,877
Alagoas.....	1.131.342	0,40	1,128
Nordeste.....	16.029.275	5,67	2,014
Sergipe.....	857.673	0,30	1,571
Baía.....	9.449.792	3,34	2,399
Espírito Santo.....	1.727.101	0,61	2,212
Este.....	12.034.566	4,25	2,285
Rio de Janeiro.....	5.482.502	1,94	2,943
Distrito Federal.....	102.035.851	36,05	57,273
São Paulo.....	94.892.407	33,53	13,107
Paraná.....	4.367.477	1,54	3,498
Santa Catarina.....	2.793.623	0,99	2,358
Rio Grande do Sul.....	19.676.466	6,95	5,874
Sul.....	229.248.326	81,00	13,754
Mato Grosso.....	1.328.495	0,47	3,059
Goias.....	1.228.103	0,43	1,475
Minas Gerais.....	16.269.837	5,75	2,377
Centro.....	18.826.435	6,65	2,321
BRASIL.....	283.017.021	100,00	6,809

ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL (BALANÇO DE 1940)

5) TOTAL * — Tabela V

UNIDADES POLÍTICAS E REGIÕES GEOGRÁFICAS	IMPOR- TÂNCIA ARRE- CADADA \$	PER- CENTAGEM DO TOTAL DA UNIÃO %	ARRECA- DAÇÃO MÉDIA POR HABITANTE \$
Acre.....	109.775	—	1,350
Amazonas.....	9.602.225	0,35	21,186
Pará.....	30.976.145	1,14	32,372
Maranhão.....	7.552.316	0,28	6,077
Piauí.....	4.919.816	0,18	5,954
<i>Norte.....</i>	<i>53.160.277</i>	<i>1,95</i>	<i>14,931</i>
Ceará.....	24.594.901	0,90	11,705
Rio Grande do Norte.....	6.496.939	0,24	8,389
Paraíba.....	11.635.185	0,43	8,122
Pernambuco.....	91.926.545	3,37	34,115
Alagoas.....	10.181.361	0,37	10,632
<i>Nordeste.....</i>	<i>144.834.931</i>	<i>5,31</i>	<i>18,194</i>
Sergipe.....	7.034.191	0,26	12,884
Baía.....	53.709.036	1,97	13,635
Espírito Santo.....	5.901.504	0,22	7,577
<i>Este.....</i>	<i>66.644.731</i>	<i>2,45</i>	<i>12,656</i>
Rio de Janeiro.....	74.887.959	2,75	40,200
Distrito Federal.....	901.774.056	33,10	506,170
São Paulo.....	1.156.755.328	42,45	159,779
Paraná.....	36.863.349	1,35	29,525
Santa Catarina.....	25.016.267	0,92	21,114
Rio Grande do Sul.....	175.880.151	6,45	52,500
<i>Sul.....</i>	<i>2.371.177.110</i>	<i>87,02</i>	<i>142,262</i>
Mato Grosso.....	6.505.282	0,24	14,980
Goiaz.....	3.369.818	0,12	4,046
Minas Gerais.....	79.120.603	2,91	11,561
<i>Centro.....</i>	<i>88.995.703</i>	<i>3,27</i>	<i>10,973</i>
BRASIL.....	2.724.812.752	100,00	65,556

* Arrecadação dos impostos considerados nas tabelas I — IV, mais arrecadação de 109.775\$ de impostos no Território do Acre.

RECEITAS TRIBUTÁRIAS DOS ESTADOS *

(ORÇAMENTO DE 1940) — Tabela VI

UNIDADES POLÍTICAS E REGIÕES GEOGRÁFICAS	IMPOR- TÂNCIA ARRE- CADADA \$	PER- CENTAGEM DO TOTAL DA UNIÃO %	RECEITA MÉDIA POR HABITANTE \$
Acre.....	—	—	—
Amazonas.....	17.042.460	0,93	37,602
Pará.....	21.240.000	1,17	22,197
Maranhão.....	17.251.000	0,95	13,882
Piauí.....	13.375.000	0,73	16,186
<i>Norte.....</i>	<i>68.908.460</i>	<i>3,78</i>	<i>19,354</i>
Ceará.....	31.035.000	1,70	14,769
Rio Grande do Norte.....	18.245.000	1,00	23,558
Paraíba.....	29.829.382	1,64	20,821
Pernambuco.....	65.550.000	3,60	24,326
Alagoas.....	14.534.000	0,80	15,177
<i>Nordeste.....</i>	<i>159.193.382</i>	<i>8,74</i>	<i>19,997</i>
Sergipe.....	14.448.000	0,79	26,463
Baía.....	90.437.000	4,96	22,960
Espírito Santo.....	27.300.000	1,50	34,960
<i>Este.....</i>	<i>132.185.000</i>	<i>7,25</i>	<i>25,103</i>
Rio de Janeiro.....	82.332.200	4,52	44,196
Distrito Federal.....	200.000.000	10,98	112,261
São Paulo.....	637.725.793	35,00	88,087
Paraná.....	54.760.000	3,01	43,859
Santa Catarina.....	36.317.673	1,99	30,652
Rio Grande do Sul.....	166.586.900	9,14	49,726
<i>Sul.....</i>	<i>1.177.722.566</i>	<i>64,64</i>	<i>70,660</i>
Mato Grosso.....	14.220.000	0,78	32,745
Goiaz.....	15.665.000	0,86	18,809
Minas Gerais.....	254.250.000	13,95	37,153
<i>Centro.....</i>	<i>284.135.000</i>	<i>15,59</i>	<i>35,033</i>
BRASIL.....	1.822.144.408	100,00	43,839

* Inclusive 200.000.000\$ da receita tributária do Distrito Federal

RECEITAS TRIBUTÁRIAS DOS MUNICÍPIOS

(ORÇAMENTO DE 1940) — Tabela VII

UNIDADES POLÍTICAS E REGIÕES GEOGRÁFICAS	RECEITAS PREVISTAS \$	PER- CENTAGEM DO TOTAL DA UNIÃO %	RECEITA MÉDIA POR HABITANTE \$
Acre.....	1.808.000	0,23	22,231
Amazonas.....	6.586.596	0,83	14,533
Pará.....	18.119.581	2,27	18,936
Maranhão.....	6.730.650	0,84	5,416
Piauí.....	4.196.649	0,53	5,079
<i>Norte.....</i>	<i>37.441.476</i>	<i>4,70</i>	<i>10,516</i>
Ceará.....	10.115.586	1,27	4,814
Rio Grande do Norte.....	4.396.151	0,56	5,676
Paraíba.....	7.732.878	0,97	5,398
Pernambuco.....	22.782.517	2,86	8,455
Alagoas.....	4.934.200	0,62	5,153
<i>Nordeste.....</i>	<i>49.961.332</i>	<i>6,28</i>	<i>6,276</i>
Sergipe.....	4.016.440	0,50	7,357
Baía.....	38.998.582	4,90	9,901
Espírito Santo.....	6.531.550	0,82	8,364
<i>Este.....</i>	<i>49.546.572</i>	<i>6,22</i>	<i>9,409</i>
Rio de Janeiro.....	37.877.431	4,76	20,332
Distrito Federal.....	195.255.000	24,53	109,597
São Paulo.....	235.435.544	29,57	32,520
Paraná.....	14.944.805	1,88	11,970
Santa Catarina.....	14.826.310	1,86	12,513
Rio Grande do Sul.....	75.505.308	9,49	22,538
<i>Sul.....</i>	<i>573.844.398</i>	<i>72,09</i>	<i>34,428</i>
Mato Grosso.....	4.796.953	0,60	11,046
Goiaz.....	7.304.503	0,92	8,770
Minas Gerais.....	73.180.732	9,19	10,694
<i>Centro.....</i>	<i>85.282.188</i>	<i>10,71</i>	<i>10,515</i>
BRASIL.....	796.075.966	100,00	19,152

* Inclusive 195.255.000\$ da receita tributária do Distrito Federal.

RECEITAS TRIBUTÁRIAS, EM TOTAL (ARRECADAÇÃO DA UNIÃO E RECEITA PREVISTA DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL) — Tabela VIII

UNIDADES POLÍTICAS E REGIÕES GEOGRÁFICAS	IMPOR- TÂNCIA ARRE- CADADA \$	PER- CENTAGEM DO TOTAL GERAL %	ARRECA- DAÇÃO MÉDIA POR HABITANTE \$
Acre.....	1.917.775	0,04	23,581
Amazonas.....	33.231.281	0,62	73,321
Pará.....	70.335.726	1,32	73,505
Maranhão.....	31.533.966	0,59	25,375
Piauí.....	22.491.465	0,42	27,219
<i>Norte.....</i>	<i>159.510.213</i>	<i>2,99</i>	<i>44,801</i>
Ceará.....	65.745.487	1,23	31,288
Rio Grande do Norte.....	29.138.090	0,55	37,623
Paraíba.....	49.197.445	0,92	34,341
Pernambuco.....	180.259.062	3,37	66,896
Alagoas.....	29.649.561	0,55	30,962
<i>Nordeste.....</i>	<i>353.989.645</i>	<i>6,62</i>	<i>44,467</i>
Sergipe.....	25.498.631	0,48	46,704
Baía.....	183.144.618	3,43	46,496
Espírito Santo.....	39.733.054	0,74	50,881
<i>Este.....</i>	<i>248.376.303</i>	<i>4,65</i>	<i>47,168</i>
Rio de Janeiro.....	195.097.590	3,65	104,728
Distrito Federal.....	1.297.029.056	24,28	728,028
São Paulo.....	2.029.916.665	37,99	280,386
Paraná.....	106.568.154	1,99	85,354
Santa Catarina.....	76.160.250	1,43	64,279
Rio Grande do Sul.....	417.972.359	7,82	124,764
<i>Sul.....</i>	<i>4.122.744.074</i>	<i>77,16</i>	<i>247,350</i>
Mato Grosso.....	25.522.235	0,48	58,771
Goiaz.....	26.339.321	0,49	31,625
Minas Gerais.....	406.551.335	7,61	59,408
<i>Centro.....</i>	<i>458.412.891</i>	<i>8,58</i>	<i>56,521</i>
BRASIL.....	5.343.033.126	100,00	128,547

12. O onus tributário total, indicado na tabela VIII, corresponde, como já dissemos, a 128\$547 por habitante.

Esta média nacional é a síntese de médias regionais e estaduais muito diferentes entre si, como deixava facilmente prever o precedente estudo das várias componentes que concorrem para determinar o onus total. O máximo absoluto, de 728\$028 por habitante, corresponde ao Distrito Federal; entre as demais médias por unidades políticas, as maiores são as dos Estados de São Paulo (280\$386), Rio Grande do Sul (124\$764), Rio de Janeiro (104\$728). O mínimo absoluto corresponde ao Território do Acre, com 23\$581 por habitante; níveis pouco diferentes encontram-se nos Estados de Maranhão (25\$375) e Piauí (27\$219).

Considerando-se as regiões, a receita tributária total corresponde a 247\$350 no Sul, a 56\$521 no Centro, a 47\$168 no Este, a 44\$801 no Norte, a 44\$467 no Nordeste. A pressão tributária é 4-5 vezes maior no Sul do que nas demais regiões; as diferenças entre estas, entretanto, são relativamente pequenas.

As percentagens de contribuição das diferentes Unidades políticas à receita tributária total mostram os seus máximos no Estado de São Paulo (38,0%) e no Distrito Federal (24,2%), a que seguem-se, muito distantes, os Estados do Rio Grande do Sul (7,8%), de Minas Gerais (7,6%), do Rio de Janeiro (3,7%), da Baía (3,4%) e de Pernambuco (3,4%). As demais Unidades políticas dão apenas um oitavo da receita tributária total.

Entre as Regiões, prevalece a do Sul, com uma contribuição de 77,2%, seguida pelo Centro com 8,6%, e pelo Nordeste com 6,6% : últimas veem o Este com 4,6% e o Norte com 3,0%.

13. A utilização coordenada das estatísticas financeiras e dos resultados provisórios do Censo Demográfico permitiu-nos levar um pouco de luz em zonas ainda pouco conhecidas da vida econômica do Brasil. Todavia achamos que o resultado mais interessante das precedentes análises seja o que se poderia dizer o negativo, isto é, a verificação de que os dados tributários somente com muitas precauções e reservas podem ser tomados como índices da situação econômica comparativa das diferentes partes do Brasil.